

Memorando 11.273/2023

De: Germano K. - 9-PGM-AAL

Para: SMAD - Secretaria Municipal de Administração

Data: 01/09/2023 às 14:11:27

Setores envolvidos:

9-PGM-AAL, SMAD, SMAD-AE

Alteração na Lei n.º 4.434/2006

Ingrid Lerch - SMAD

André Luís de Melo - SMAD-AE

Proposta de alteração na Lei n.º 4.434/2006.

—
Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

2023xx_1_09_OF_xxx_Altera_a_Lei_n_4_434_2006_2_.doc

2023xx_1_09_OF_xxx_Altera_a_Lei_n_4_434_2006_Mensagem_2_.rtf



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFFE-0177-8A9F-9C8E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDRÉ LUÍS DE MELO (CPF 719.XXX.XXX-82) em 04/09/2023 07:45:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ INGRID LERCH (CPF 268.XXX.XXX-68) em 04/09/2023 16:52:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/EFPE-0177-8A9F-9C8E>

Memorando 1- 11.273/2023

De: André M. - SMAD-AE

Para: 9-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

Data: 04/09/2023 às 07:46:32

Prezado Assessor,

Analisei as minutas enviadas e estão de acordo com a intenção da Administração dentro daquilo que foi discutido.

Pode ser encaminhada à aprovação legislativa.

Atenciosamente.

—
ANDRÉ LUÍS DE MELO
Procurador - OAB/RS 73.861
Procuradoria-Geral do Município
P.M. de Montenegro/RS
Telefone: 51 3632.5934

Memorando 2- 11.273/2023

De: Germano K. - 9-PGM-AAL

Para: Prefeito - Prefeito

Data: 05/09/2023 às 08:11:07

[Gustavo Zanatta - Prefeito](#)

[Renan Roberto Boos - GP-CG](#)

[Vladimir - SG](#)

Ofício n.º 121/2023 que encaminha o PL n.º ____/ 2023 que altera a redação do artigo 63 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

—

Germano Henrique Kochenborger
Assessoria de Apoio Legislativo

Anexos:

2023110_5_09_OF_121_Altera_a_Lei_n_4_434_2006_2_.pdf

2023110_5_09_OF_121_Altera_a_Lei_n_4_434_2006_Mensagem.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Gustavo Zanatta	05/09/2023 11:57:48	1Doc GUSTAVO ZANATTA CPF 938.XXX.XXX-53

Para verificar as assinaturas, acesse <https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B607-70BA-959C-722F**

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a redação do artigo 63 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação do art. 63 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - para filho ou irmão portador de deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, nos termos do regulamento;

V - para cônjuge ou companheiro:

a) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

b) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos

de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

VI - para cônjuge ou companheiro inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b";

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.

§ 2º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso V do *caput* deste artigo após a averbação junto ao FAP do tempo de contribuição pelo interessado.

§ 3º Na hipótese de o servidor falecido estar, na data de seu falecimento, obrigado por determinação judicial a pagar alimentos temporários a ex-cônjuge, ex-

companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, caso não incida outra hipótese de cancelamento anterior do benefício.

§ 4º O beneficiário que não atender à convocação de que trata o § 1º deste artigo terá o benefício suspenso.

§ 5º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da cota da pensão de dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 6º Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os demais cobeneficiários.

§ 7º Com a extinção do direito do último pensionista, extinguir-se-á a pensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de setembro de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho-lhe o presente Projeto de Lei objetivando a alteração da Lei n. 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

As alterações foram aquelas sugeridas pela empresa de assessoria Borba, Pause e Perin na Informação nº 93/2023, itens 3.1 e 3.2. São elas:

- 1) Inclusão nas hipóteses de cessação do benefício do cônjuge ou companheiro inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b”;
- 2) A retirada do §7º do Art. 63, uma vez que, de fato, se confunde com o disposto no art. 66 da Lei Municipal n° 4.434/2006 ainda vigente.
- 3) A retirada da previsão do Art. 2º, a qual previa a revogação do artigo 74 e seus parágrafos da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que dispõe sobre o abono permanência. O Município decide por manter o abono permanência, uma vez que não houve a recepção por parte do Ente do Art. 35, Inc. III e IV da EC nº 103/2019.

Por fim, complementou-se a parte final do §2º do Art. 1º para prever que o tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso V do *caput* deste artigo após a averbação junto ao FAP do tempo de contribuição pelo interessado. A razão da inclusão é que o Setor Técnico do FAP somente terá ciência de que o interessado contribuiu para outros Regimes de Previdência após averbarem a informação, o que se faz necessário que averbem as contribuições.

Diante do exposto, apresentamos a presente proposta para apreciação e deliberação de Vossas Excelências.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Felipe Kinn
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B607-70BA-959C-722F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 05/09/2023 11:57:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/B607-70BA-959C-722F>

Memorando 3- 11.273/2023

De: Vanderbeli G. - SG

Para: 9-PGM-AAL - Assessoria de Apoio Legislativo

Data: 05/09/2023 às 13:40:51

Segue.

—

Vanderbeli Griebeler
Assessora Especial II